

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO E
MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE
COMPUTADOR (AFIXWEB)**

- CONTRATANTE:** **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Henrique Novaes, 190, Bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/ RJ CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e
- CONTRATADO(A):** **OTK SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santa Catarina, nº 2331, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 04378-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.139.637/0001-87, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada "**CONTRATADA**";
-

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, resolvem firmar o presente Contrato de Licença de Uso e Manutenção de Programa de Computador, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a concessão de licença de uso, manutenção e apoio técnico de programa de computador para controle patrimonial, denominado **AfixWeb**, do qual a CONTRATADA é a exclusiva proprietária e detém todos os direitos sobre este.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$415,00 (Quatrocentos e quinze reais), que deverão ser pagos até o décimo dia do mês posterior à prestação do serviço, mediante Nota Fiscal.
- 2.2. Em caso de atraso no pagamento, a partir do 2º (segundo) mês o acesso à base será permitido apenas para as funções de consulta e persistindo a falta de pagamento após o 4º (quarto) mês o acesso ao sistema será bloqueado por completo até a regularização das pendências financeiras.

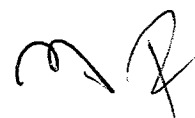
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. Em caso de prorrogação, a remuneração poderá ser reajustada considerando o índice IGPM/FGV dos últimos 12 meses anteriores à renovação do prazo.



4. CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA, utilizando serviços local e geograficamente redundantes, objetiva oferecer e se propõe a manter 98% de disponibilidade do software, desde que observadas as obrigações a cargo da CONTRATANTE previstas no presente contrato e não considerando na contabilização deste índice os seguintes eventos:
- a) Falhas de utilização ou sobrecarga do servidor causada por utilização não otimizada por parte da CONTRATANTE;
 - b) Falhas na infraestrutura da CONTRATANTE, incluindo, mas não limitando, atualizações de software de navegação, antivírus e outros que possam causar incompatibilidade com a estrutura disponibilizada pela CONTRATADA;
 - c) Falhas causadas por mau funcionamento de software, do servidor, sistema operacional e, se aplicável, do fornecedor terceirizado do serviço de hospedagem;
 - d) As interrupções necessárias para correções, ajustes técnicos ou manutenção, as quais serão avisadas previamente sempre que possível e preferencialmente realizadas no horário das 18 às 8h ou durante o final de semana e feriados;
 - e) As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a realizar correções de segurança, ficando a CONTRATADA autorizada a desconectar o servidor da internet, se necessário;
 - f) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, força maior ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;
 - g) Interrupções ou mau funcionamento causado por força maior ou por empresas terceiras como por exemplo (mas não se limitando a) organismos de registro de domínio, sincronização de DNS, etc.;
- 4.2. Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por perdas e danos decorrentes da inabilidade de uso deste software. A empresa CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado e treinado para a boa utilização do software.
- 4.3. O sistema conta com diversos mecanismos de segurança da informação que bloqueiam erros mais comuns de operação e que permitem desfazer facilmente operações equivocadas, mas em casos não previstos de erro de operação do sistema por parte do usuário, não é de responsabilidade e a CONTRATADA não realizará restauração de cópia de segurança do banco de dados. A correção deverá ser realizada manualmente pelo próprio usuário utilizando as ferramentas já incorporadas no software.
- 4.4. Em caso de cancelamento do presente contrato a CONTRATADA exportará e disponibilizará à CONTRATANTE através de arquivos texto delimitado em layout



específico da CONTRATADA, TODAS as informações do software relacionadas a CONTRATANTE, em até 5 dias úteis após solicitação destas informações.

4.5. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 4.5.1. Disponibilizar infraestrutura compatível com a quantidade de usuários contratados pela CONTRATANTE.
- 4.5.2. Manter atualizado o software e aplicar eventuais correções durante a vigência do contrato.
- 4.5.3. Monitorar pró ativamente a infraestrutura utilizada pelo Software atuando de forma preventiva.
- 4.5.4. Prestar serviços de suporte técnico.

5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.1.1. A instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários para a correta exibição do software em suas instalações (navegadores, estações de trabalho, equipamentos de rede, cabos, internet, etc.), dentro das características e procedimentos recomendados pela CONTRATADA.
- 5.1.2. Providenciar atualizações de software e hardware compatíveis com os requisitos de atualizações disponibilizadas pela CONTRATADA.
- 5.1.3. Manter pessoal habilitado e treinado para a boa utilização do software

6. CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Obrigam-se mutuamente CONTRATADA e CONTRATANTE a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade de informações acessadas, bem como o de não transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo prévia autorização uma da outra.
- 6.2. Todos os estudos executados, projetos e instruções emitidas pela CONTRATADA, para o bom e fiel cumprimento do serviço, não deverão ser, no todo ou em parte, utilizados, reproduzidos ou comunicados a terceiros, para fins diferentes do objeto contratual, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.3. Todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, com a classificação por escrito de “CONFIDENCIAL”, serão mutuamente como tal considerados.
- 6.4. A CONTRATADA se compromete, ainda, a manter em sigilo todas as informações da CONTRATANTE a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços conforme este contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO E SUPORTE

- 7.1. Todo o processo de configuração da infraestrutura dos servidores remotos e instalação dos softwares necessários para disponibilização do serviço contratado será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, sendo transparente este processo a CONTRATANTE, que apenas fará uso do software.
- 7.2. Suporte por telefone: disponível no idioma Português do Brasil, no horário das 8:30 às 12:00 e 13:00 às 17:30 (horário oficial de Brasília), de segunda a sexta, exceto feriados.
- 7.3. Suporte nas instalações da CONTRATANTE: situações onde o suporte por telefone ou remoto não forem suficientes para resolução do problema, a CONTRATADA disponibilizará um técnico para atendimento nas instalações da CONTRATANTE, mediante aprovação de orçamento específico e agendamento.
- 7.4. Novas funções, facilidades ou novas funcionalidades sugeridas pela CONTRATADA poderão ser incorporadas ao software a critério exclusivo da CONTRATADA, não constituindo o presente contrato qualquer obrigação desta natureza por parte da mesma. Quando analisadas e classificadas como viáveis por parte da CONTRATADA, as sugestões implementadas e melhorias são disponibilizadas em versões posteriores, na ocasião de seu lançamento.
- 7.5. Estas implementações customizadas não possuem descritivo no manual do produto e o suporte e parceiros podem não estar cientes das mesmas, ficando a CONTRATADA livre de exigências neste sentido.
- 7.6. Ao fornecer sugestões para o software, a CONTRATANTE também concede à CONTRATADA e a terceiros a permissão para reproduzir, distribuir e usar suas sugestões e comentários nos produtos, anúncios e em outros materiais que a CONTRATADA, a seu critério, pode determinar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. É terminantemente proibido o aluguel, empréstimo, comodato ou arrendamento do Software ou do ambiente disponibilizado, a quem quer que seja e/ou a qualquer título sem a autorização expressa e formal da CONTRATADA.
- 8.2. O início da utilização do software AfixWeb pelo usuário implica em sua integral concordância e aceitação com todos os termos desta licença de uso de programa de computador.
- 8.3. Deveres de Conduta - O relacionamento das Partes em decorrência deste Contrato, e para os fins nele previstos, atenderá aos princípios da boa fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada Parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.
- 8.4. Os demais itens do contrato permanecem inalterados.

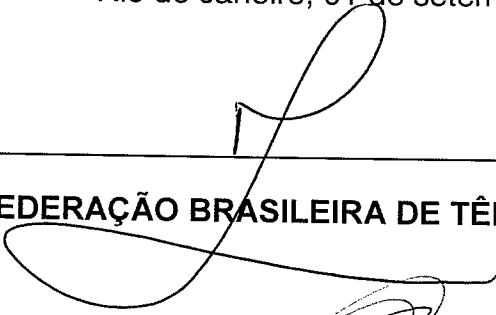


9. **CLAUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro/SP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

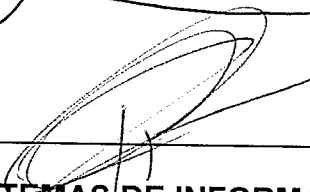
E, por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM

Régis Corrêa Oda
Diretor de Sistemas
CPF: 261.633.118-76
RG: 27.319.203-6



OTK SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF/MF:
RG: